



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 1.145

De 17 de dezembro de 2004.

“Dispõe sobre autorização de convênio com entidades assistenciais no município, objetivando a descentralização das ações e serviços de assistência social e dá outras providências”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com entidades assistenciais estabelecidas no Município.

§ 1º- O convênio referido no “*caput*” deste artigo, terá vigência por 01 (um) ano contado a partir de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2005.

§ 2º- O presente convênio tem por objetivo, ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de programas de assistência social previstos no Plano Municipal de Assistência Social.

§ 3º- A minuta de convênio em anexo é parte integrante e inseparável da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 1.145 – Fls. 02.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 17 de dezembro de 2004.


MESSIAS CANDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e registrada na secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura do município de Cajamar, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.

LEI nº 1.145 – Fls. 03.

MINUTA

CONVÊNIO Nº /2005

Termo de Convênio que entre si celebram a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAJAMAR e a _____, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**, com sede na cidade de Cajamar, na Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30 – centro – Cajamar/SP, inscrita no CNPJ/MF 46.523.023/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, (qualificação), em exercício legal de suas funções, doravante designado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, e _____, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede à (endereço) _____, Cajamar – SP., neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. _____, (qualificação), doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais a população local em situação de vulnerabilidade social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio o desenvolvimento, pelos partícipes de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais de natureza continuada que visem a melhoria de vida da população local e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas e observadas os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de assistência social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante deste Convênio.

LEI nº 1.145 – Fls. 04.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

São obrigações da Administração Municipal:

I - transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II – dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais de ação continuada – Serviços Assistenciais, objeto do TERMO DE RESPONSABILIDADE, celebrado entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e a Entidade, por intermédio da Diretoria de Assistência Social.

III – apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Convênio;

IV – promover o treinamento dos recursos humanos necessários a execução do objeto conveniado pela entidade, em decorrência deste convênio sempre que necessário;

V – supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio;

VI – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;

VII – assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII – comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins no artigo 36 da LOAS;

LEI nº 1.145 – Fls. 05.

IX – notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Convênio;

X- exigir da Entidade, o cumprimento, da obrigação, a que se refere o inciso XI da cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da ENTIDADE:

I – executar os serviços assistenciais de natureza continuada a que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;

II – zelar pela manutenção dos padrões da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

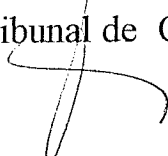
III – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

V – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL na prestação dos serviços objeto deste convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI – apresentar, mensalmente, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, o relatório das atividades desenvolvidas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

VII – prestar contas à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de



LEI nº 1.145 – Fls. 06.

janeiro do exercício subsequente, os recursos repassados durante o exercício anterior e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

VIII – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX – assegurar à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;

X – autorizar a afixação em suas dependências, em local de fácil visualização das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio.

XI- assumir o compromisso perante a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, quanto a atenção, em especial e prioritária, no atendimento, aos munícipes cajamarenses.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ _____ (_____), cuja despesa correrá à conta da dotação orçamentária nº _____.

LEI nº 1.145 – Fls. 07.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº 11, de 11 de setembro de 1997 e do Decreto Municipal nº 3.097, de 10 de dezembro de 1997 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

2. Os recursos serão transferidos na forma de repasses “per capita”, calculados com base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

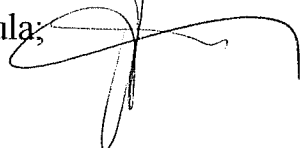
O prazo da vigência deste Convênio é de _____ (_____) meses, contados a partir de ____ de _____ de 2005, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, da seguinte forma:

I - prestação de contas, parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;

II - prestação de contas anual nos moldes de instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, sem prejuízo no disposto do inciso I desta cláusula;



LEI nº 1.145 – Fls. 08.

III - prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento de última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial mensal e anual previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) relatório de execução físico-financeira;
- c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados objeto de convênio;
- d) cópia dos extratos da conta bancária específica;
- e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto deste convênio;

LEI nº 1.145 – Fls. 09.

- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como, para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Estado, após a data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II - resumo do objeto;
- III - crédito pelo qual ocorrerá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- IV - prazo de vigência e data de assinatura.

LEI nº 1.145 – Fls. 10.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Cajamar – Comarca de Jundiáí, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cajamar, ____ de _____ de 200 ____.

**Prefeitura Municipal de Cajamar
Prefeito Municipal**

**ENTIDADE
Presidente**

TESTEMUNHAS:

1- _____
RG nº
CPF nº

2- _____
RG nº
CPF nº

